



Depto Legislativo  
Fls: 13  
F

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
*Departamento Legislativo das Comissões*

**LEI Nº \_\_\_\_\_**

**DOM Nº \_\_\_\_\_**

**AUTÓGRAFO Nº 065/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 4376/2022**

**AUTORIA: VER. ISAQUE MACHADO**

*Altera o dispositivo da Lei nº 2.016, de 11 de junho de 2012, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere o Inciso IV do Art. 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.016, de 11 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** A Declaração de Domicílio Bancário – DDB da empresa contratada identificará o banco, a agência e a conta corrente da empresa contratada. A Declaração de Domicílio Bancário – DDB deverá ser apresentada pela empresa juntamente com toda a documentação exigida pelo Edital do certame licitatório e consoante da Lei 14.133/2021.

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei nº 2.016, de 11 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Durante a execução e vigência do contrato os pagamentos efetuados pela Administração Pública do Município de Porto Velho em cumprimento de suas obrigações contratuais deverão, obrigatoriamente, ser depositados na conta bancária informada



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
*Departamento Legislativo das Comissões*

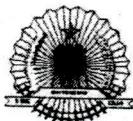
Depto Legislativo  
Fls: 14  
C

*pela empresa contratada, podendo a mesma durante a vigência do contrato escolher conta diversa da época do certame licitatório.*

**Art. 3º** Revoga-se o artigo 3º da Lei nº 2.016, de 11 de junho de 2012.

Departamento Legislativo de Comissões, 21 de junho de 2022.

**Ver. RAI FERREIRA  
1º Vice-Presidente CMPV  
- 2022 -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Depto Legislativo  
Fls: 15

LEI

Nº.

2.016

, DE

11

DE

JUNHO

DE 2012.

*"Acréscima normas para contratos da Administração Pública Municipal de Porto Velho e dá outras providências para determinar a obrigatoriedade de definição de domicílio bancário para os contratados, de forma a facilitar-lhes o acesso ao crédito".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade da Declaração de Domicílio Bancário-DDB, para todas as empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Velho.

**Parágrafo único.** A Declaração de Domicílio Bancário-DDB da empresa contratada identificará o banco, a agência e a conta corrente da empresa contratada, que afirma por essa Declaração como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais.

**Art.2º.** Os pagamentos efetuados pela Administração Pública do Município de Porto Velho em cumprimento de suas obrigações contratuais deverão, obrigatoriamente, ser depositados na conta bancária informada nos termos do art.1º desta Lei, vedada sua alteração ao longo da vigência do contrato, salvo com autorização expressa da instituição financeira constante da Declaração de Domicílio Bancário.

**Art.3º.** A Declaração de Domicílio Bancário –DDB deverá ser apresentada pela empresa juntamente com toda a documentação exigida pelo Edital do certame licitatório.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
Procurador Geral do Município